EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026

ÓRGÃO	Município de Cornélio Procópio – Paraná
UNIDADES REQUISITANTES	Secretaria Municipal de Administração (demandante e unidade gerenciadora), Secretaria Municipal de Educação (incluindo Alimentação Escolar), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Secretaria Municipal de Serviços e Obras, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, parcelada e sob demanda, de água mineral sem gás (garrafão de 20 L), vasilhames retornáveis (cotas), recargas de GLP P-13 e P-45 e acessórios compatíveis.
MODALIDADE	Pregão, forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
PLATAFORMA	BBMNET Licitações
CADASTRO DAS PROPOSTAS	Até 08h58 do dia 10 de dezembro de 2026
DISPUTA	A partir das 09h00 do dia 10 de dezembro de 2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, através da Pregoeira Municipal, designada pelo Decreto nº 816 de 20 de julho de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.486/2023, pelo Decreto Municipal nº 685/2025, no que couber, e pelas demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Ficha Técnica Descritiva / Identificação do Produto
- ANEXO III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital
- ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- ANEXO V – Declaração Art. 7º XXXIII da Constituição Federal
- ANEXO VI – Declarações de Responsabilidade
- ANEXO VII – Proposta Readequada
- ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento ME/EPP
- ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante a utilização da plataforma BBMNET – www.novobbmnet.com.br , cabendo à Pregoeira e à equipe de apoio a condução dos trabalhos.

1.2 – A participação implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.3 – As comunicações da Administração durante a sessão serão realizadas pelo sistema eletrônico, incumbindo aos licitantes acompanhar as operações e mensagens.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS, VASILHAMES RETORNÁVEIS (COTAS), RECARGAS DE GLP P-13 E P-45, MANGUEIRAS E REGULADORES DE PRESSÃO COMPATÍVEIS, destinados à Secretaria Municipal de Administração e às unidades participantes, conforme o Termo de Referência e a tabela consolidada de itens.

2.2 – As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

2.3 – O objeto possui natureza de bem comum, por admitir especificações objetivas de qualidade e desempenho usuais no mercado.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO

3.1 – A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de aquisições parceladas e variáveis durante a vigência da Ata.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, observada a legislação.

3.3 – As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas por ocasião da emissão da Solicitação de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

5.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Poderão participar do processo empresa do ramo que atendam os requisitos do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento de participação ou inabilitação automática. Na fase de habilitação, a Administração poderá verificar, quando necessário, a capacidade econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, admitindo-se a apresentação do plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e de outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômico-financeira, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o princípio da competitividade e a jurisprudência aplicável.

5.5. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.5.1. Participem reunidos em consórcio, cuja participação fica vedada pelas razões estabelecidas nos subitens seguintes;

5.5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a conjugação de capacidades de duas ou mais empresas.

5.5.1.2. A vedação mostra-se adequada, ainda, em razão da existência de fornecedores aptos a atender individualmente às condições da contratação, não se verificando que a participação consorciada proporcione ampliação relevante da competitividade.

5.5.1.3. Considerando as características do objeto e a forma de julgamento adotada, a participação individual das empresas mostra-se suficiente para assegurar ampla competitividade, isonomia e

obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual fica justificada a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

5.5.2. Estejam sujeitos a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando os efeitos da sanção alcançarem o presente certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.3. Enquadrem-se em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

5.5.4.1. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e, quando legalmente equiparadas, às cooperativas, o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabíveis e previamente justificadas na fase preparatória, do Decreto Municipal nº 685/2025.

5.5.4.2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA

5.5.4.2.1. Nos itens cujo valor estimado se encontre dentro do limite legal estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a participação será destinada exclusivamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente enquadrados, conforme identificação constante da relação de itens e do Termo de Referência.

5.5.4.2.2. Para os bens divisíveis de valor superior ao limite do art. 48, I, da LC nº 123/2006, ficam previstas cotas principal e reservada de até 25%, observados o art. 48, III, e as exceções do art. 49 da mesma Lei.

5.5.4.2.3. Para fins de transparência e adequada formulação das propostas, cada item será identificado, conforme o caso, como:

I – ITEM EXCLUSIVO ME/EPP, quando destinado exclusivamente aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006;

II – COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA, quando admitida a participação dos demais interessados que atendam às condições do Edital; ou

III – COTA RESERVADA – ME/EPP, quando o respectivo quantitativo estiver reservado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.4.2.4. A aplicação dos benefícios previstos neste capítulo não dispensará o licitante do atendimento às especificações técnicas, condições sanitárias, requisitos de qualidade, prazos de entrega, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5.4.2.5. DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL À COTA RESERVADA

5.5.4.2.5.1. Não havendo licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP interessado ou apto a participar da cota reservada, ou resultando esta deserta ou fracassada, o quantitativo correspondente poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal do mesmo item, desde que este aceite o fornecimento nas mesmas condições e pelo preço aplicável nos termos deste Edital, observada a vantajosidade para a Administração.

5.5.4.2.5.2. Na hipótese de adjudicação das cotas principal e reservada a fornecedores distintos, cada adjudicatário ficará responsável pelo quantitativo correspondente à respectiva cota, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.5.4.2.5.3. Quando houver diferença entre os preços obtidos para a cota principal e para a cota reservada do mesmo produto, a Administração observará as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e buscará, mediante negociação, sempre que cabível, a obtenção da condição mais vantajosa, vedada a aceitação de preço superior ao valor máximo admitido pela Administração.

5.5.4.2.5.4. A existência de cota reservada não autoriza a aceitação de preço manifestamente superior ao praticado no mercado ou incompatível com o valor estimado da contratação, permanecendo a proposta sujeita à análise de aceitabilidade e à negociação pela Pregoeira.

5.5.4.2.5.5. Caso o fornecedor adjudicatário da cota reservada, durante a execução, não consiga atender ao quantitativo solicitado, a Administração adotará as providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, inclusive quanto à apuração de eventual inadimplemento e aplicação das sanções cabíveis, não ocorrendo transferência automática de sua obrigação a outro fornecedor.

5.5.4.2.5.6. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, havendo necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento, a Administração poderá adotar as providências legalmente admitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, os preços registrados, a anuência do fornecedor convocado e as demais condições previstas no Edital e na regulamentação municipal.

5.5.4.2.5.7. O fornecedor da cota principal não estará obrigado a assumir o quantitativo da cota reservada, salvo se expressamente consultado e manifestar concordância, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

5.5.4.3. DO EMPATE FICTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.5.4.3.1. Nos itens ou cotas em que houver participação simultânea de empresas beneficiárias e não beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

5.5.4.3.2. No Pregão, considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária do tratamento favorecido.

5.5.4.3.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados o prazo legal e os procedimentos disponibilizados pela plataforma eletrônica.

5.5.4.3.4. Não sendo apresentada proposta mais vantajosa pela primeira beneficiária convocada, serão convocadas, sucessivamente, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação.

5.5.4.3.5. O procedimento de empate ficto somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada tiver sido apresentada por empresa que não seja beneficiária do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.4.3.6. O empate ficto não será aplicado aos itens ou cotas destinados exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiários legalmente enquadrados, uma vez que, nessas hipóteses, todos os participantes concorrem sob o mesmo regime favorecido.

5.5.4.4. DA PREFERÊNCIA PARA FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS

5.5.4.4.1. Sem prejuízo dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão ser aplicadas as disposições do Decreto Municipal nº 685/2025 relativas ao incentivo às compras locais e regionais, desde que a utilização do respectivo benefício esteja expressamente prevista neste Edital e devidamente justificada no Termo de Referência – TR, considerando as características do objeto, a existência de mercado competitivo e a vantajosidade para a Administração.

5.5.4.4.2. Para os fins deste Edital, considera-se:

I – FORNECEDOR LOCAL: pessoa jurídica, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou cooperativa cuja sede principal ou filial esteja regularmente constituída e em efetivo funcionamento no Município de Cornélio Procópio/PR;

II – FORNECEDOR REGIONAL: pessoa jurídica, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou cooperativa cuja sede principal ou filial esteja localizada em um dos municípios integrantes da AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná ou no Município de Londrina/PR, conforme definição constante do Decreto Municipal nº 685/2025.

5.5.4.4.3. A aplicação de preferência local ou regional não afasta o atendimento às exigências sanitárias, de segurança do GLP, de qualidade da água mineral e de aceitabilidade dos preços, observados o Decreto Municipal nº 685/2025 e os requisitos legais.

5.5.4.5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE FORNECEDOR LOCAL OU REGIONAL

5.5.4.5.1. O licitante que pretenda usufruir da preferência local ou regional prevista no Decreto Municipal nº 685/2025 deverá comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, mediante documentação idônea que demonstre a localização e o efetivo funcionamento de sua sede ou filial no território correspondente.

5.5.4.5.2. A mera indicação de endereço ou a existência formal de inscrição cadastral, desacompanhada de elementos suficientes para comprovar a efetiva constituição e funcionamento do estabelecimento, poderá ser objeto de diligência pela Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4.5.3. A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, inclusive mediante consulta a cadastros e bases públicas oficiais, vedada a utilização da diligência para permitir a apresentação posterior de condição material que deveria existir na data pertinente à comprovação.

5.5.4.6. DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, PREFERÊNCIAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.5.4.6.1. Os benefícios assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 685/2025 serão observados de acordo com seus respectivos pressupostos legais, regulamentares e editalícios, não se estabelecendo ordem automática de incidência entre institutos de natureza distinta.

5.5.4.6.2. O direito de preferência decorrente do empate ficto será aplicado exclusivamente nas hipóteses previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando presentes os respectivos pressupostos legais, inclusive quanto ao intervalo de até 5% (cinco por cento) no Pregão e à condição da proposta mais bem classificada.

5.5.4.6.3. Os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados quando configurada situação de empate entre propostas, observados os pressupostos e a ordem estabelecidos no referido dispositivo legal, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.4.6.4. A preferência local ou regional, quando cabível, somente será aplicada aos itens para os quais estejam atendidas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5.4.6.5. A aplicação de qualquer benefício, preferência ou critério de desempate observará as funcionalidades do sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando necessária a atuação da Pregoeira, o procedimento adotado será devidamente motivado e registrado no chat e/ou na ata da sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 6.2.1 a 6.2.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4.1. O julgamento observará os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a análise observará o procedimento estabelecido nos itens 12.9 e 12.10 deste Edital, assegurada ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os documentos que integram a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para acesso público após a sua convocação e apresentação no sistema, observadas as regras de sigilo previstas na legislação e na Plataforma BBMNET.

6.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo o licitante alegar desconhecimento das condições da contratação após a abertura da sessão pública.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6.9. As declarações prestadas em campo próprio da plataforma BBMNET serão consideradas suficientes quando o sistema disponibilizar declaração de conteúdo equivalente à exigida neste Edital, não sendo exigida sua apresentação em duplicidade por arquivo separado.

6.9.1. As declarações dos Anexos III, IV, V, VI e VII somente deverão ser anexadas quando: I – não houver campo equivalente na plataforma; II – o conteúdo exigido pelo Edital não estiver integralmente contemplado pela declaração eletrônica; ou III – houver convocação expressa da Pregoeira para complementação ou saneamento admitido pela legislação.

6.9.2. Momento de apresentação: as declarações disponíveis em campo próprio serão prestadas no cadastramento da proposta; as declarações não disponíveis no sistema serão apresentadas juntamente com os documentos de habilitação pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado.

6.9.3. A ausência de declaração obrigatória será analisada conforme sua natureza e o momento procedimental, admitido o saneamento de falha meramente formal quando juridicamente possível, vedada a criação posterior de condição material que deveria existir na data pertinente.

6.9.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

7.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.3. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento das informações exigidas no sistema. A Ficha Técnica Descritiva – ANEXO II – somente será exigida quando houver previsão expressa para o item no Termo de Referência, campo próprio da Plataforma BBMNET ou convocação da Pregoeira, não constituindo documento de apresentação obrigatória indistinta para todos os itens.

7.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.7.1. Os preços ofertados deverão permanecer fixos e irreajustáveis durante a validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive fretes, embalagens, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual, não cabendo pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de omissões da proposta.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema durante o período em que o sistema permanecer aberto para o recebimento de propostas.

7.11. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os água mineral em garrafões retornáveis de 20 litros, vasilhames retornáveis (cota), gás liquefeito de petróleo (GLP) P-13 e P-45, mangueiras e reguladores de pressão compatíveis nas especificações, quantidades, marcas, embalagens, condições de qualidade, prazos e locais estabelecidos no Edital e em seus anexos.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.14. A Ficha Técnica Descritiva do objeto – ANEXO II – quando exigida para determinado item, deverá ser apresentada no momento e pelo meio indicados no Termo de Referência, na Plataforma

BBMNET ou na convocação da Pregoeira, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva da conformidade do produto ofertado com as especificações do Edital.

7.14.1. Quando a ficha técnica for exigida antes do encerramento da fase competitiva, deverá ser apresentada sem qualquer elemento que permita identificar o licitante, preservado o sigilo da proposta na forma deste Edital.

7.14.2. Quando não houver exigência de apresentação da ficha técnica na proposta inicial, a Pregoeira poderá solicitá-la ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando necessária à confirmação das características do produto ofertado.

7.14.3. Será admitido documento técnico emitido pelo fabricante, catálogo, ficha de especificação, rótulo, laudo ou documento equivalente, quando contenha as informações necessárias à verificação da conformidade do produto, não sendo exigido que o licitante seja o fabricante, salvo quando houver fundamento legal ou técnico específico.

7.14.4. Falhas meramente formais na ficha técnica ou documento equivalente poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que não impliquem substituição do produto, alteração da marca, composição, apresentação, gramatura ou outra característica substancial da proposta.

7.15. A ficha técnica ou documento equivalente apresentado antes do encerramento da fase competitiva não poderá conter nome empresarial, CNPJ, logotipo, endereço, telefone, e-mail, assinatura, marca d'água ou qualquer outro elemento que permita identificar o licitante, quando tal identificação comprometer o sigilo previsto para a fase, sob pena de desclassificação mediante decisão motivada.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica.

8.3. Durante a fase de análise das propostas, a Pregoeira poderá promover o saneamento de erros ou falhas formais, materiais ou de cálculo que não alterem a substância da proposta, o preço ofertado, a especificação do objeto ou a igualdade de condições entre os licitantes, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

8.4. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante antes do momento permitido pelo sistema, quando essa identificação comprometer o sigilo das propostas ou contrariar as regras deste Edital.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

8.6. A classificação inicial da proposta para participação na etapa de lances não impede seu posterior julgamento e eventual desclassificação, caso seja constatado o descumprimento das exigências deste Edital.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

8.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, sem prejuízo das mensagens e comunicações automáticas geradas pela própria plataforma.

9 – DA FASE COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário do item**, expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante quando assim determinado pelas regras do sistema.

9.6. Os licitantes são responsáveis pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, devendo observar as mensagens, convocações e demais comunicações expedidas pela Pregoeira por meio da plataforma.

10 – DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma estabelecida neste Edital.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

11.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

11.2.2. empresas brasileiras;

11.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.3. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste capítulo observará o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não prejudicará o tratamento favorecido assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Eventual preferência local ou regional fundada no Decreto Municipal nº 685/2025 não se confunde com os critérios federais de desempate e somente incidirá quando presentes os pressupostos estabelecidos no item 5.5.4 deste Edital e no Termo de Referência**.**

11.4. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será adotado o procedimento de desempate admitido pela legislação e pela regulamentação aplicável, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e observados os critérios de desempate e preferência legalmente aplicáveis, a Pregoeira verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação.

12.2. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado no processo licitatório.

12.5. Na análise das propostas e, posteriormente, dos documentos de habilitação, serão observados os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade e do aproveitamento dos atos administrativos, admitindo-se o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O saneamento não poderá implicar alteração substancial da proposta, majoração do preço ofertado, modificação do objeto ou criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

12.7. Poderá ser realizada diligência para esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para comprovar condição preexistente à abertura do certame, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Será desclassificada a proposta que:

12.8.1. contiver vícios insanáveis;

12.8.2. não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

12.8.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

12.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira realizará análise específica do item ou cota, considerando, entre outros elementos pertinentes: o valor estimado e a pesquisa de preços do processo; os preços praticados no mercado; as características e a forma de apresentação do produto; custos de aquisição, frete, transporte, armazenamento, tributos e demais encargos; condições comerciais do fornecedor; e outros fatores capazes de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

12.9.1. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado constituirá indício para análise, não acarretando desclassificação automática por aplicação isolada de percentual ou fórmula abstrata.

12.9.2. Para demonstrar a exequibilidade, o licitante poderá ser convocado a apresentar planilha ou memória de composição de custos, notas fiscais de aquisição, contratos, propostas de fornecedores, comprovantes de condições comerciais, documentos relativos a frete, tributos ou outros elementos idôneos que evidenciem a viabilidade do fornecimento pelo preço ofertado.

12.9.3. A convocação será realizada por meio da Plataforma BBMNET e fixará prazo de 2 (duas) horas para manifestação e envio dos elementos solicitados, contado da convocação, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira, quando a complexidade da demonstração justificar.

12.9.4. A análise de exequibilidade será realizada individualmente por item ou cota, considerando suas particularidades, vedada a adoção de conclusão automática fundada exclusivamente em comparação percentual com outro item ou com o valor global da contratação.

12.10. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá mediante decisão específica e fundamentada para o respectivo item ou cota, após a análise dos elementos disponíveis e da manifestação do licitante quando convocado, devendo a decisão indicar objetivamente as razões pelas quais os documentos ou esclarecimentos apresentados não demonstram a viabilidade da execução integral do objeto pelo preço ofertado.

12.11. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceita, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

12.12. O licitante que deixar de apresentar proposta ajustada, documentos ou esclarecimentos solicitados pela Pregoeira no prazo estabelecido poderá ter sua proposta desclassificada, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições deste Edital.

12.13. Concluído o julgamento da proposta e atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será iniciada a fase de habilitação, na forma prevista em capítulo próprio.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e de negociação, será iniciada a fase de habilitação, ocasião em que será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, o comando para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando solicitada, da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

13.1.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta readequada será de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo, ou de ofício pela Pregoeira, quando constatada a necessidade de maior prazo para o envio dos documentos.

13.1.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme a natureza do documento não apresentado, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

13.2. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

13.2.1. A consulta poderá abranger, entre outros:

a) os registros cadastrais e de sanções administrativas mantidos pelo Município, quando disponíveis;

b) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

d) a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.3. Não constatado impedimento à participação do licitante, será realizada a análise dos documentos exigidos para fins de habilitação.

13.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível.

13.5. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. DA DOCUMENTAÇÃO

13.6.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados, quando sujeitos a prazo de validade, e demonstrar o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. A Pregoeira poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial das condições de habilitação.

13.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores;

c) Documentação de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade empresária estrangeira, quando aplicável, observada a legislação vigente;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

13.8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação.

13.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática do licitante, devendo ser analisada a documentação pertinente e a comprovação de sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, observada a legislação aplicável.

13.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre fornecimento anterior satisfatório de bens de natureza compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) concorre, tais como água mineral envasada, gás liquefeito de petróleo – GLP ou acessórios correlatos, conforme o caso.

13.11. DOS REQUISITOS REGULATÓRIOS INDISPENSÁVEIS

13.11.1. Para os itens de recarga e fornecimento de GLP P-13 e P-45 (inclusive cotas principal e reservada), o licitante deverá comprovar que o estabelecimento responsável pelo fornecimento está autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023, ou da regulamentação aplicável à atividade efetivamente exercida. A regularidade poderá ser comprovada mediante certificado ou consulta oficial ao cadastro da ANP, realizada pela Pregoeira, observada a identificação do estabelecimento e a situação da autorização.

13.11.2. Para os itens de água mineral, quando a atividade desenvolvida pelo estabelecimento licitante estiver sujeita a licenciamento sanitário pela legislação aplicável, deverá ser comprovada a licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente, ou documento oficial que demonstre a dispensa legal. Não será exigida licença sanitária de estabelecimento cuja atividade seja legalmente dispensada de licenciamento.

13.11.3. As exigências dos itens 13.11.1 e 13.11.2 restringem-se aos itens e às atividades correspondentes, não alcançando indistintamente o fornecimento isolado de vasilhames, mangueiras ou reguladores. Todos os produtos deverão observar os requisitos legais de qualidade, segurança, identificação e conformidade, verificados no recebimento, inclusive certificação compulsória quando aplicável.

13.12. DAS DECLARAÇÕES

13.12.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, conforme os modelos constantes dos **Anexos III a VII**, no que couber, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12.2. As declarações deverão ser prestadas sob responsabilidade do licitante, sujeitando-o às consequências legais decorrentes da apresentação de informações falsas ou inexatas.

13.13. Quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou veracidade de documento apresentado eletronicamente, a Pregoeira poderá realizar diligência, consultar sítios eletrônicos oficiais ou solicitar documento original ou cópia autenticada, quando necessário e juridicamente cabível.

13.14. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.15. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicável, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.16.3. esclarecimento de dúvidas ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada no sistema ou em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.18. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data legalmente exigida, admitindo-se a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.19. O eventual não atendimento aos requisitos de habilitação poderá ensejar a apuração da veracidade das declarações prestadas pelo licitante, inclusive daquela relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver indícios de declaração falsa ou inexata.

13.20. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, e a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo às etapas de julgamento, negociação e habilitação, conforme cabível, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

13.21. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua verificação. Quando o documento não estabelecer expressamente prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias contados de sua emissão**, salvo quando legislação específica, regulamento ou o próprio órgão emissor estabelecer regra diversa.

13.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se para os demais atos do procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira abrirá, em campo próprio da plataforma, o prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer das decisões proferidas, observadas as funcionalidades da BBMNET.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de sua intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.4. Os prazos de manifestação de intenção de recurso disponibilizados pelo sistema eletrônico referem-se exclusivamente à fase de registro da intenção de recorrer, não se confundindo com os prazos legais para apresentação das razões e das contrarrazões recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Os tempos de manifestação da intenção de recorrer observarão a parametrização definida no sistema eletrônico BBMNET para o certame, respeitados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial**;**

15.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Para fins deste Edital, considera-se comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, entre outras condutas:

15.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

15.2.3. adotar expediente fraudulento destinado a frustrar ou comprometer os objetivos da licitação.

15.3. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. advertência: será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2.multa: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais de dosimetria.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar: será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observados os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156, o devido processo legal e a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais para sua aplicação.

15.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o caso, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.6. DAS MULTAS. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e limites:

a) atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de outra obrigação sujeita a prazo: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) inexecução parcial da obrigação: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

c) inexecução total da contratação específica, da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da respectiva contratação ou obrigação inadimplida;

d) descumprimento grave que comprometa a execução do objeto, sem caracterizar inexecução total: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela diretamente afetada pelo descumprimento.

15.3.6.1. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e será calculada até a data do efetivo adimplemento, da regularização da obrigação ou da caracterização da inexecução, conforme o caso, respeitado o limite estabelecido neste Edital.

15.3.6.2. Quando o atraso resultar em inexecução da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, vedada a incidência cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato e período, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

15.3.6.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao responsável, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo próprio.

15.3.6.4. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a apuração de perdas e danos, observada a vedação ao bis in idem.

15.3.6.5. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á parcela inadimplida o valor correspondente aos produtos, quantitativos ou obrigações diretamente abrangidos pelo descumprimento. Não será utilizado, como base automática de cálculo, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços quando o inadimplemento estiver restrito a determinada contratação, solicitação ou parcela.

15.3.6.6. As regras de multas previstas neste item prevalecerão para as contratações decorrentes deste certame e deverão ser observadas de forma uniforme no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos equivalentes, vedada a aplicação de percentual ou base de cálculo incompatível com este Edital.

15.3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocado pela Administração dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.7.1. A sanção aplicável à conduta prevista no item anterior será definida de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal

nº 14.133/2021, não se presumindo automaticamente a inexecução total da futura contratação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma legal.

16.2 – A homologação não gera direito subjetivo à contratação de todo o quantitativo estimado.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O resultado da presente licitação será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços unitários dos itens adjudicados, observados o critério de julgamento de menor preço por item, a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses e condições previstas no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

17.3 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida na legislação e na regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.486/2023.

17.3.1. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, precedida de avaliação da necessidade de continuidade do registro e de pesquisa ou verificação dos preços praticados no mercado, destinada a demonstrar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17.3.2. A prorrogação ficará condicionada à concordância do fornecedor registrado, à manutenção das condições necessárias à contratação, inclusive das condições de habilitação exigíveis, e à inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração.

17.3.3. A prorrogação deverá ser formalizada por instrumento próprio antes do término da vigência da Ata, não sendo admitida prorrogação tácita ou após o encerramento de sua vigência.

17.3.4. A prorrogação observará os quantitativos e demais condições admitidos pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 1.486/2023, vedada sua utilização para ampliação indevida dos quantitativos registrados.

17.4 – Após a homologação do procedimento, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da convocação, admitida a assinatura eletrônica ou presencial, conforme orientação da Administração.

17.5 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem enquadramento automático como inexecução total.

17.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído, devendo ser comprovados os respectivos poderes de representação, quando necessário.

17.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou cancelados nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na própria Ata de Registro de Preços.

17.9. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e na respectiva Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observada a legislação aplicável e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado e os demais documentos que vinculam as partes, naquilo que forem aplicáveis.

17.12. As condições relativas às solicitações de fornecimento, prazos, locais de entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, alteração e cancelamento dos preços registrados e demais regras de execução encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO XI, que integra este Edital para todos os fins.

17.13. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza, o valor, a duração e as características da obrigação.

17.13.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de água mineral em garrafões retornáveis de 20 litros, vasilhames retornáveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) P-13 e P-45, mangueiras e reguladores de pressão compatíveis, as contratações ordinárias decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, desde que o documento identifique adequadamente o objeto, os itens, quantitativos, preços, local e prazo de entrega e demais condições necessárias à execução.

17.13.2. Será utilizado instrumento de contrato quando sua formalização for obrigatória nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando, pelas características da contratação específica, a Administração considerar necessária a estipulação de obrigações adicionais que recomendem instrumento contratual próprio.

17.13.3. Os instrumentos equivalentes utilizados nas contratações decorrentes da Ata ficarão vinculados ao presente Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta do fornecedor registrado, cujas disposições serão aplicáveis à respectiva contratação independentemente de transcrição.

17.13.4. A utilização de Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente não afastará as obrigações, responsabilidades, prazos, condições de entrega, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento e sanções estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18 – DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé, abstendo-se de praticar atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos, obstrutivos ou quaisquer condutas destinadas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2. É vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e de quaisquer atos que comprometam a lisura, a competitividade ou a execução regular da contratação.

18.3. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outra irregularidade poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, com observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes quando necessária.

18.4. O fornecedor deverá colaborar com as atividades de fiscalização e controle da Administração, fornecendo informações e documentos relacionados à execução do objeto quando regularmente solicitados, observados os limites legais.

18.5. As disposições deste capítulo aplicam-se sem prejuízo das demais regras de responsabilização previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas normas municipais aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Será disponibilizada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. - As comunicações, avisos, decisões e demais atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica, cabendo aos licitantes acompanhar o sistema durante todo o procedimento.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal da BBMNET.

19.11- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal da BBMNET.

19.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: PNCP e plataforma BBMNET.

19.14 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

19.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio/PR, 22 de novembro de 2026.

GLAUCIA ELIANA NARDONI
PREGOEIRA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição, parcelada e sob demanda, de água mineral natural sem gás em garrafões retornáveis de 20 litros, vasilhames vazios retornáveis, recargas de GLP de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), mangueiras e reguladores de pressão compatíveis, para atendimento das Secretarias, Departamentos, unidades administrativas, Distrito de Congonhas e escolas municipais participantes do Município de Cornélio Procópio/PR.

1.2. O fornecimento será parcelado, mediante solicitação formal da unidade requisitante, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição busca assegurar o fornecimento contínuo de água potável para consumo humano e GLP para atividades de apoio e preparo de alimentos, bem como a substituição de vasilhames e acessórios, de acordo com as demandas de cada unidade, justificando-se o SRP pela variabilidade do consumo e pela possibilidade de entregas parceladas.

2.2. A Secretaria Municipal de Administração, como unidade demandante, consolida os DFDs das Secretarias participantes, cujos quantitativos e solicitações de compras devem ser ratificados na fase preparatória.

3. FUNDAMENTAÇÃO E MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Pregão eletrônico, julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto e Sistema de Registro de Preços, com vigência da Ata de 12 meses, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal.

3.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos da legislação aplicável.

4. VALORES DE REFERÊNCIA, QUANTITATIVOS E PARTICIPAÇÃO

4.1. Itens 4 e 7: cotas principais de ampla concorrência, vinculadas respectivamente aos itens 11 e 12, reservados a ME/EPP; demais itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9 e 10: participação exclusiva ME/EPP, observados os arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006 e a ratificação do planejamento.

4.2. A referência quantitativa e os preços máximos estão indicados no quadro do Anexo I e devem ser confirmados pela unidade requisitante, com a correção da memória de cálculo da pesquisa de preços. Não será publicado valor total divergente da planilha conferida.

Item	Descrição / unidade	Quant.	UN	Referência unitária (R$)	Valor total (R$)	Participação
1	Água mineral natural sem gás, fornecida em garrafão retornável de 20 L, lacrado, identificado, com origem/lote/envase e validade	3.455	UN	17,25	59.598,75	EXCLUSIVA ME/EPP
2	Vasilhame retornável vazio para água mineral de 20 L (aquisição do casco)	270	UN	33,00	8.910,00	EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Descrição / unidade	Quant.	UN	Referência unitária (R$)	Valor total (R$)	Participação
3	Vasilhame/botijão vazio para GLP P-13, capacidade nominal 13 kg (aquisição do casco; confirmar)	167	UN	253,33	42.306,11	EXCLUSIVA ME/EPP
4	Recarga de gás GLP P-13, 13 kg – COTA PRINCIPAL (vinculada ao item 11)	1.095	UN	133,50	146.182,50	AMPLA – COTA PRINCIPAL
5	Mangueira para botijão GLP P-13, compatível e regular	56	UN	46,00	2.576,00	EXCLUSIVA ME/EPP
6	Regulador de pressão/registro para GLP P-13, compatível e regular	56	UN	79,00	4.424,00	EXCLUSIVA ME/EPP
7	Recarga de gás GLP P-45, 45 kg – COTA PRINCIPAL (vinculada ao item 12)	376	UN	442,50	166.380,00	AMPLA – COTA PRINCIPAL
8	Mangueira compatível para GLP P-45	31	UN	92,67	2.872,77	EXCLUSIVA ME/EPP
9	Regulador de pressão/registro para GLP P-45	31	UN	245,00	7.595,00	EXCLUSIVA ME/EPP
10	Vasilhame/cilindro vazio para GLP P-45, capacidade nominal 45 kg	31	UN	953,33	29.553,23	EXCLUSIVA ME/EPP
11	Recarga de gás GLP P-13, 13 kg – COTA RESERVADA (vinculada ao item 4)	365	UN	133,50	48.727,50	RESERVADA ME/EPP
12	Recarga de gás GLP P-45, 45 kg – COTA RESERVADA (vinculada ao item 7)	125	UN	442,50	55.312,50	RESERVADA ME/EPP
	TOTAL				574.438,36	

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO – ENTREGAS DIRETAMENTE NAS UNIDADES REQUISITANTES, INCLUSIVE DISTRITO DE CONGONHAS

5.1. A entrega dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal e na quantidade efetivamente requisitada, nos locais e horários indicados pela Administração Municipal, no território do Município de Cornélio Procópio/PR, com transporte, carga, descarga e demais despesas a cargo da fornecedora.

5.2. A unidade solicitante deverá indicar, na Solicitação de Fornecimento, os itens, quantitativos, endereço específico de entrega, identificação do servidor responsável pelo recebimento e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, devendo a CONTRATADA realizar a entrega nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação:

I – **Até 30 (trinta) minutos**, para entregas nas unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR;

II – **Até 1 (uma) hora**, para entregas nas unidades localizadas no Distrito de Congonhas.

5.2.2. Os prazos estabelecidos aplicam-se ao fornecimento dos materiais solicitados, observados os horários de funcionamento das unidades requisitantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.3. As entregas deverão ocorrer diretamente nos endereços indicados pelas unidades solicitantes, sem cobrança adicional de transporte, carga, descarga ou quaisquer outras despesas, que deverão estar incluídas nos preços registrados.

5.2.4. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, danificados, com lacres violados ou fora do prazo de validade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo determinado pela Administração, observada a urgência da necessidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Não será permitida a substituição unilateral da marca ou do produto aprovado durante o procedimento licitatório. Eventual substituição somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, condicionada à prévia análise técnica e autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade das características técnicas e de qualidade do produto substituto, mantidas as condições contratuais, o preço registrado e a vantajosidade para a Administração, vedada qualquer alteração que comprometa as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos, recipientes e acessórios deverão atender às especificações do objeto, apresentar integridade, conservação, segurança e adequação ao uso. Os vasilhames vazios adquiridos deverão estar em condições regulares, sem exigência incompatível de que recipientes retornáveis sejam necessariamente novos.

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, adequadamente lacradas e identificadas, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente, de modo a garantir sua identificação, conservação, rastreabilidade e segurança durante o armazenamento e a utilização.

6.1.2. A água mineral deverá ser entregue dentro do prazo de validade e em condição própria para consumo, observados os requisitos sanitários aplicáveis. Não se aplica exigência genérica de validade remanescente de 12 meses a todas as categorias de produtos;

6.2. A água mineral deverá observar as regras sanitárias e de rotulagem aplicáveis, apresentar lacres íntegros, identificação de origem, lote e validade. O GLP e seus recipientes observarão exigências da ANP e normas de segurança; mangueiras e reguladores deverão observar certificações e normas técnicas aplicáveis.

6.2.1. As embalagens e os rótulos deverão apresentar, quando exigível pela legislação aplicável, informações claras e legíveis quanto à identificação do fabricante, composição, quantidade ou conteúdo, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e advertências de segurança.

6.3. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inferior ao exigido, divergência de marca ou características em relação à proposta aprovada, ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.3.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada e nova entrega, observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da notificação:

I – Água mineral e recargas de gás GLP P-13 e P-45: até **30 (trinta) minutos** para as unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR e até **1 (uma) hora** para as unidades localizadas no Distrito de Congonhas;

II – Vasilhames, mangueiras, registros e demais acessórios: até **1 (uma) hora**, observados os horários de funcionamento das unidades solicitantes.

6.3.2. A substituição deverá ser realizada com produtos em perfeitas condições de uso, que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias, de qualidade e segurança

estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos.

6.3.2. A substituição deverá ocorrer por produtos que atendam integralmente às especificações contratadas, mantidas as condições de qualidade, marca aprovada e demais características exigidas, ressalvadas as substituições previamente autorizadas pela Administração, nos termos deste Edital.

6.3.3. A recusa ou substituição dos produtos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO RECEBIMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na requisição de fornecimento.

II – Recebimento definitivo: ocorrerá após a conferência das quantidades, qualidade, integridade das embalagens, prazo de validade, quando aplicável, e demais especificações exigidas, mediante registro ou ateste pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

7.1.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, ressalvadas as situações devidamente justificadas que demandem verificações complementares.

7.1.3. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento serão realizados pelos servidores formalmente designados pelas respectivas Secretarias Municipais requisitantes, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nem afastará sua obrigação de sanar irregularidades posteriormente identificadas, observada a legislação aplicável.

7.2. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva entrega dos produtos, seu recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal requisitante, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.488/2023.

7.1.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, mediante apresentação, quando solicitada pela Administração, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando admitida legalmente.

7.1.2. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA ensejará sua notificação para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento referente a produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.

7.1.3. Constatadas incorreções na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover as devidas correções, sendo a contagem do prazo de pagamento vinculada à regular liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ou da respectiva Secretaria Municipal requisitante que possua inscrição própria no CNPJ**, conforme os dados cadastrais e fiscais informados na no envio do empenho devendo conter a identificação da contratação, o número da respectiva Nota de Empenho, a descrição, os quantitativos e os valores dos produtos efetivamente fornecidos, observadas as exigências da legislação fiscal vigente.

7.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá observar as disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte, devendo conter as informações fiscais necessárias à correta apuração e retenção tributária, quando cabível.

7.2.2. A Nota Fiscal emitida em desacordo com as exigências legais e fiscais aplicáveis poderá ser devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, quando estas forem necessárias à regular liquidação da despesa.

7.2.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observados o regime tributário da CONTRATADA e as hipóteses de isenção, não incidência ou dispensa previstas na legislação vigente.

7.2.5. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas na forma da legislação.

7.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.3.1. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a legislação aplicável.

7.3.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias Municipais requisitantes, observada a natureza da despesa e a classificação orçamentária adequada aos materiais adquiridos, especialmente o elemento **3.3.90.30 – Material de Consumo**, quando aplicável.

7.3.3. Cada contratação decorrente da Ata deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade requisitante, com a identificação da dotação correspondente e a emissão do respectivo empenho, na forma da legislação vigente.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como demandante e coordenadora da consolidação das necessidades das Secretarias participantes. O gestor da Ata indicado no TR é Orlando Batista da Fonseca, e a fiscal da unidade demandante é Cleide Aparecida Faria Marcolino. Cada secretaria participante deverá indicar formalmente os responsáveis pelo recebimento e fiscalização de seus pedidos.

8.1.1. As demais Secretarias Municipais participantes poderão realizar aquisições conforme suas respectivas necessidades, observados os quantitativos previamente informados e registrados, os preços, a vigência da Ata e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.1.2. Cada Secretaria Municipal participante será responsável pela emissão das respectivas requisições ou autorizações de fornecimento, pelo acompanhamento das entregas, pela conferência dos produtos e pelo ateste das Notas Fiscais correspondentes às suas aquisições, observadas as competências dos gestores e fiscais designados.

8.1.3. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata serão exercidas pelos servidores designados pelas respectivas Secretarias Municipais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

a) Secretaria Municipal de Administração

- **Gestor:** Orlando Batista da Fonseca
- **Fiscal:** Cleide Aparecida Faria Marcolino

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

- **Gestor:** Emerson Carazzai Fonseca
- **Fiscal:** Josely Fernandes dos Santos

c) Secretaria Municipal de Saúde

- **Gestora:** Mônica Aparecida de Carvalho
- **Fiscal:** Rodrigo Augusto da Fonseca

e) Secretaria Municipal de Serviços e Obras

- **Gestor:** Renato Augusto Pereira Lima
- **Fiscal:** Célia Gambini Silva

f) Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania

- **Gestora:** Luciene Cristina Ribeiro Quintino
- **Fiscal:** Elizangela Gobetti de Souza

g) Secretaria Municipal de Educação

- **Gestora:** Marisa Iolanda Conti
- **Fiscal:** Francisca Helena Prado Paulino (Educação)
- Débora Mendes (merenda)

h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- **Gestor:** Ruy Sampaio Dias
- **Fiscal:** Carlos Eduardo Rodrigues Andrade

8.3. Compete aos gestores acompanhar a execução das contratações realizadas por suas respectivas Secretarias, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o atendimento às necessidades da Administração e a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do fornecimento.

8.4. Compete aos fiscais acompanhar e verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas requisições, especialmente quanto às quantidades, qualidade, marcas aprovadas, prazos de validade e condições de entrega, registrando as ocorrências e comunicando aos gestores eventuais irregularidades.

8.5. Constatadas irregularidades no fornecimento, os fiscais deverão comunicar formalmente à CONTRATADA e ao respectivo gestor, para adoção das providências cabíveis, incluindo a substituição dos materiais em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente.

8.6. A atuação dos gestores e fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

8.7. A substituição de gestores ou fiscais poderá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente, devidamente registrado nos autos do processo administrativo, assegurada a continuidade do acompanhamento e da fiscalização das contratações.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada uma única vez juntamente com seus quantitativos originalmente contratados, por igual período, limitada à vigência total de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata, mediante justificativa da Administração, comprovação da manutenção das condições vantajosas e observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.2. Na hipótese de prorrogação, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, até o limite dos quantitativos iniciais, desde que haja justificativa fundamentada, demonstração da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade e observância das condições previstas no Edital, nesta Ata e na regulamentação municipal, vedada a renovação automática.

9.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando, contudo, o Município de Cornélio Procópio a realizar contratações, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, fornecendo os água mineral, GLP, vasilhames e acessórios nas quantidades solicitadas, pelos preços registrados e nos prazos e locais indicados pelas respectivas Secretarias Municipais requisitantes.

10.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, devendo a CONTRATADA realizar a entrega nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação:

I – **Até 30 (trinta) minutos**, para entregas nas unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR;

II – **Até 1 (uma) hora**, para entregas nas unidades localizadas no Distrito de Congonhas.

10.2.2. Os prazos estabelecidos aplicam-se ao fornecimento dos materiais solicitados, observados os horários de funcionamento das unidades requisitantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, qualidade e utilização, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e identificadas, atendendo integralmente às especificações técnicas, marcas aprovadas, unidades de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.4. Garantir que os produtos sujeitos a prazo de validade apresentem, na data da entrega, validade remanescente mínima de **12 (doze) meses**, quando aplicável e compatível com a natureza e o prazo total de validade do produto, ressalvadas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

10.5. Assegurar que os produtos sujeitos à vigilância sanitária estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outro órgão competente, conforme a categoria regulatória e a legislação aplicável, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios exigíveis.

10.6. Não substituir unilateralmente as marcas ou os produtos aprovados no procedimento licitatório, sendo admitida eventual substituição somente mediante solicitação formal, justificativa técnica e autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade das características técnicas e de qualidade, mantidos os preços registrados e as condições contratadas.

10.7. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada e nova entrega, observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da notificação:

I – Água mineral e recargas de gás GLP P-13 e P-45: até **30 (trinta) minutos** para as unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR e até **1 (uma) hora** para as unidades localizadas no Distrito de Congonhas;

II – Vasilhames, mangueiras, registros e demais acessórios: até **1 (uma) hora**, observados os horários de funcionamento das unidades solicitantes.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros custos decorrentes da execução das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Administração.

10.9. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, especialmente as disposições relacionadas à fabricação, comercialização, identificação, armazenamento, transporte, segurança e qualidade dos produtos fornecidos.

10.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando legalmente exigíveis e solicitados pela Administração.

10.11. Responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes da proposta, fichas técnicas, catálogos, declarações e demais documentos apresentados, bem como pela autenticidade e regularidade dos produtos fornecidos.

10.12. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.13. Atender às solicitações e determinações regulares dos gestores e fiscais designados pelas respectivas Secretarias Municipais, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências para sanar irregularidades identificadas durante a execução do fornecimento.

10.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos dos produtos fornecidos ou de atos e omissões imputáveis ao fornecedor, seus empregados ou prepostos, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.15. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, inclusive por danos comprovadamente decorrentes de defeitos de fabricação, composição, acondicionamento, armazenamento ou transporte sob sua responsabilidade, observadas as responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e sanitária aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso contra fabricantes ou terceiros responsáveis.

10.16. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes das contratações, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Comunicar previamente à Administração eventuais alterações societárias que possam afetar a execução das obrigações assumidas, inclusive fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições legais para a manutenção da contratação e a necessidade de autorização administrativa quando aplicável.

10.18. Assumir os ônus decorrentes de erros ou omissões na elaboração de sua proposta e na composição dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou revisão dos preços registrados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.19. Cumprir as obrigações assumidas independentemente da fiscalização exercida pela Administração, permanecendo responsável pela regularidade e conformidade dos produtos até o seu efetivo recebimento, sem prejuízo das responsabilidades legais posteriormente verificadas.

10.20. Sujeitar-se, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital e nas contratações decorrentes, às sanções administrativas legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente aplicáveis.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Cumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes, efetuando os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Oitava deste instrumento.

11.2. Emitir, por meio das respectivas Secretarias Municipais requisitantes, as requisições ou autorizações de fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega, servidores responsáveis pelo recebimento e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

11.3. Proporcionar ao fornecedor registrado as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos locais, horários e procedimentos de entrega dos materiais.

11.4. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio dos gestores e fiscais designados pelas respectivas Secretarias Municipais, o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas contratações decorrentes.

11.5. Receber, conferir e avaliar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas aprovadas, prazos de validade e demais condições estabelecidas, promovendo o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Notificar formalmente o fornecedor registrado sobre quaisquer irregularidades, defeitos, atrasos ou desconformidades identificadas durante o fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção ou substituição dos produtos, conforme as condições previstas nesta Ata.

11.7. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações exigidas, solicitando sua substituição sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

11.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor registrado, desde que relacionados à execução das obrigações assumidas e necessários ao regular fornecimento dos materiais.

11.9. Comunicar formalmente ao fornecedor registrado a instauração de procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais infrações e à aplicação das sanções cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Adotar, quando necessário e mediante justificativa, as providências administrativas cabíveis para adequação, suspensão ou interrupção de fornecimentos específicos, observadas as disposições legais, as condições da Ata e os direitos do fornecedor registrado.

11.11. Efetuar o acompanhamento dos quantitativos registrados e utilizados por cada Secretaria Municipal participante, observando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e evitando aquisições superiores aos quantitativos autorizados.

11.12. Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução da Ata e das contratações dela decorrentes, incluindo requisições, comprovantes de entrega, registros de fiscalização, recebimentos, notificações e demais documentos pertinentes, assegurando a rastreabilidade dos fornecimentos.

12. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fatos supervenientes que comprovadamente elevem os custos dos produtos registrados, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.486/2023 e demais normas aplicáveis.

12.2. O fornecedor que pretender a revisão dos preços registrados deverá apresentar requerimento formal e fundamentado, acompanhado de documentos idôneos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre os preços registrados, cabendo à Administração analisar a documentação e verificar a procedência do pedido.

12.3. A apresentação do pedido de revisão não autoriza a suspensão unilateral do fornecimento, devendo o fornecedor manter o cumprimento das obrigações assumidas até decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para negociação, visando à adequação dos valores, observados os procedimentos previstos na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

12.5. A revisão dos preços dependerá de análise técnica e administrativa, comprovação dos pressupostos legais e decisão fundamentada da autoridade competente, não sendo admitida alteração automática em razão de simples solicitação do fornecedor ou de oscilações ordinárias de mercado.

12.6. A alteração dos preços registrados deverá ser formalizada e registrada nos autos do processo administrativo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, não produzindo efeitos retroativos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente fundamentadas pela Administração.

12.7. A alteração dos preços registrados na Ata não implicará alteração automática dos valores das contratações dela decorrentes, cuja eventual revisão deverá ser analisada individualmente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O registro de preços não obriga a Administração Municipal a realizar contratações, ficando as aquisições condicionadas às necessidades das Secretarias Municipais participantes, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas nesta Ata.

13.2. O fornecimento dos água mineral, GLP, vasilhames e acessórios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição ou autorização de fornecimento emitida pela respectiva Secretaria Municipal, observados os quantitativos registrados, os preços e os prazos estabelecidos.

13.3. Cada Secretaria Municipal participante será responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e ateste dos produtos correspondentes às suas aquisições, por meio dos gestores e fiscais formalmente designados.

13.4. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como assegurar a qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

13.5. A Administração poderá realizar diligências e verificações destinadas a comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto às características técnicas, marcas aprovadas, condições de armazenamento, embalagens, validade e regularidade sanitária dos produtos, quando aplicável.

13.6. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor direito à contratação de quantitativos mínimos, respeitadas as condições previstas na legislação e nesta Ata.

13.7. Eventuais alterações, revisões, cancelamentos ou prorrogações da Ata deverão observar os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, mediante formalização e decisão fundamentada da autoridade competente.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.486/2023 e demais normas pertinentes, respeitados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

13.9. As comunicações e notificações relacionadas à execução desta Ata poderão ser realizadas por meios eletrônicos oficiais, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cleide Aparecida Faria Marcolino
Secretaria Municipal de Administração – responsável pelo TR , juntamente com Orlando Batista da Fonseca, conforme documento apresentado.

13.12. A consolidação das adequações formais, correções materiais, redacionais e de compatibilização do instrumento convocatório e seus anexos foi realizada pela **Pregoeira Gláucia Eliana Nardoni**, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de assegurar a coerência e a uniformidade dos documentos licitatórios, **sem alteração da necessidade administrativa, dos quantitativos, das especificações técnicas ou da essência do objeto definido pela Secretaria Municipal de Educação**, à qual permanece atribuída a responsabilidade pela definição e validação técnica da demanda e do Termo de Referência.

ANEXO II
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DOS PRODUTOS OFERTADOS

Apresentar somente mediante convocação da Pregoeira, após a etapa de lances.

Número do Edital: Pregão Eletrônico nº ____/2026

Órgão Comprador: Município de Cornélio Procópio – PR

Item: _____

Especificação: Descrever o produto ofertado, demonstrando sua conformidade com as exigências do Anexo I – Termo de Referência, indicando, quando aplicável, composição, dimensões, capacidade, volume, embalagem e demais características técnicas.

Marca: _____

Modelo (quando aplicável): _____

Unidade de Fornecimento: _____

Quantidade: _____

Valor Unitário: R$ _____

Valor Total do Item: R$ _____

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias.

Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos.

Declaramos, quando aplicável, nosso enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL E DATA: _____

OBSERVAÇÕES

1. A ficha técnica será apresentada exclusivamente pelo licitante convocado pela Pregoeira, após a etapa competitiva, por meio da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido no Edital.

2. Deverão ser informados os itens cotados, as marcas e as características necessárias à comprovação do atendimento ao Termo de Referência.

3. A Pregoeira poderá solicitar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos complementares para verificar a conformidade dos produtos, quando necessário.

4. A apresentação desta ficha não substitui a proposta readequada, os documentos de habilitação ou as amostras eventualmente exigidas no Edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e em seus anexos, que a proposta apresentada atende às exigências do instrumento convocatório e que cumprimos os requisitos de habilitação aplicáveis, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA:

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos administrador, sócio com poder de direção ou vínculo que configure impedimento de participação ou contratação nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

LOCAL E DATA

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Pregoeira do Município de Cornélio Procópio

• Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

• Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO VII
PROPOSTA READEQUADA DO VENCEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Ao Município de Cornélio Procópio – PR.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta readequada para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e sob demanda, de água mineral, GLP, vasilhames e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias Municipais participantes, conforme especificações do Termo de Referência e valores finais obtidos na fase de lances da plataforma BBMNET.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

- **Razão Social:**
- **CNPJ e Inscrição Estadual:**
- **Representante Legal e Cargo:**
- **RG e CPF:**
- **Endereço e Telefone:**
- **E-mail:**
- **Banco, Agência e Conta Bancária:**

2 – DO OBJETO E PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca/Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
____	_____	____	____	_____	_____	_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

Forma de fornecimento: parcelada e sob demanda, mediante requisição ou autorização de fornecimento emitida pela respectiva Secretaria Municipal participante, em conformidade com o termo de Referência.
Qualidade e validade: os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições de qualidade, embalagem e rotulagem estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, apresentando validade remanescente mínima de 12 (doze) meses na entrega, quando aplicável e compatível com a natureza do produto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, que as marcas e características correspondem aos produtos originalmente ofertados e que os preços apresentados incluem todos os custos, tributos, encargos, fretes, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

Declaramos, ainda, estar cientes de que não será admitida a substituição unilateral das marcas ou dos produtos aprovados, salvo mediante prévia autorização formal da Administração, nas condições previstas no Edital.

Local e data: _____
Razão Social/CNPJ: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO (ME/EPP)

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, Endereço: _____ DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

( ) SIM ( )NÃO

_____

Local/ Data

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.331.941/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raphael Dias Sampaio – CPF nº 918. *. * - 53, portador da cédula de identidade RG nº 5. *. *-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio/PR.

DETENTORA DA ATA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição, parcelada e sob demanda, de água mineral, recargas de GLP P-13 e P-45, vasilhames retornáveis, mangueiras e reguladores de pressão compatíveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás em garrafões de 20 litros, vasilhames vazios retornáveis, recargas de GLP P-13 e P-45 e acessórios compatíveis, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração (unidade demandante) e demais secretarias participantes.

1.2. 1.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta readequada do fornecedor, os documentos de habilitação e os demais elementos vinculantes do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados, em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, os itens/cotas abaixo, conforme resultado homologado do certame:

Item	Participação	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Unit. R$	Total R$
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

2.2. O valor total estimado desta Ata, correspondente aos itens adjudicados ao fornecedor, é de R$ _____ (_____), sem que tal valor represente obrigação de contratação integral.

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive fretes, embalagens, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carga, descarga e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.486/2023.

3.1.1. A prorrogação dependerá de decisão expressa e motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR, precedida de pesquisa ou verificação dos preços praticados no mercado, concordância do FORNECEDOR REGISTRADO, manutenção das condições de habilitação exigíveis e formalização por instrumento próprio antes do término da vigência, vedada a prorrogação tácita.

3.1.2. A prorrogação observará os quantitativos e demais condições admitidos pela legislação e pela regulamentação municipal, vedada sua utilização para ampliação indevida dos quantitativos registrados.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cornélio Procópio não será obrigado a contratar os fornecimentos dela decorrentes, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.486/2023.

3.3. O Município de Cornélio Procópio/PR atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, cabendo-lhe a gestão geral do registro de preços, sem prejuízo das atribuições das Secretarias Municipais requisitantes.

3.4. São participantes as Secretarias e unidades administrativas municipais abrangidas pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026 e pelo Termo de Referência, que poderão realizar solicitações de fornecimento dentro dos quantitativos e condições registrados.

3.5. Os quantitativos máximos passíveis de contratação correspondem aos quantitativos registrados para cada item/cota na presente Ata e nos documentos que a integram, observadas as hipóteses de remanejamento e demais ajustes expressamente admitidos pela regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

3.6. A utilização desta Ata por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer se admitida pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 1.486/2023, mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, anuência do FORNECEDOR REGISTRADO e observância dos limites, condições e procedimentos aplicáveis, sem prejuízo das obrigações já assumidas com os órgãos participantes.

3.7. Eventual remanejamento de quantitativos entre órgãos ou unidades participantes somente poderá ocorrer mediante ato formal do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos limites e condições previstos na regulamentação municipal, sem alteração do objeto ou do preço registrado e sem acréscimo indevido do quantitativo global registrado.

3.8. Na hipótese de cancelamento do registro, recusa, impossibilidade de fornecimento ou necessidade de convocação de licitante remanescente, a Administração observará a ordem de classificação, as condições da proposta, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e as demais disposições do Edital, mediante decisão motivada.

3.9. A existência desta Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando cada aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão do instrumento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SOLICITAÇÕES E DO FORNECIMENTO

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza, o valor, a duração e as características da obrigação.

4.1.1. Para os fornecimentos ordinários e parcelados poderão ser utilizados Nota de Empenho, Solicitação de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, desde que sejam identificados os itens, quantitativos, preços, local, prazo de entrega e demais condições necessárias à execução.

4.1.2. Será utilizado instrumento de contrato quando sua formalização for obrigatória ou quando a Administração, pelas características da contratação específica, considerar necessária a estipulação de obrigações adicionais em instrumento próprio.

4.1.3. Todos os instrumentos decorrentes desta Ata permanecem vinculados ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta do fornecedor e à presente Ata, independentemente de transcrição.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **Até 30 (trinta) minutos**, para entregas nas unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR; **Até 1 (uma) hora**, para entregas nas unidades localizadas no Distrito de Congonhas.

4.3. A solicitação poderá ser encaminhada por sistema eletrônico, e-mail informado pelo fornecedor ou outro meio oficial que permita comprovar o recebimento.

4.4. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia e devidamente justificada do fornecedor, apresentada antes do término do prazo original e sujeita ao deferimento expresso da Secretaria requisitante, desde que não haja prejuízo ao abastecimento ou ao interesse público.

4.5. A mera apresentação do pedido de prorrogação não suspende nem altera automaticamente o prazo de entrega.

4.6. A entrega será realizada no local indicado em cada solicitação de fornecimento pela unidade requisitante, dentro do Município de Cornélio Procópio/PR, nos horários definidos pela Administração.

4.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá considerar, na formação de seus preços, a possibilidade de entregas parceladas em diferentes unidades da Administração Municipal situadas no território de Cornélio Procópio/PR, estando incluídos no preço registrado todos os custos de transporte, carga, descarga, pessoal, combustível, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das solicitações.

4.7.1 O endereço exato, a unidade recebedora, o quantitativo e, quando necessário, o horário específico para recebimento serão informados na respectiva solicitação emitida pela Secretaria requisitante, respeitadas as condições e os prazos previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.7.2. A indicação do endereço na Solicitação de Fornecimento terá caráter meramente operacional e não poderá alterar as condições essenciais da contratação, impor entrega fora do Município de Cornélio Procópio/PR ou criar obrigação logística não prevista no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata.

4.8. As entregas ocorrerão em dias úteis e no horário de funcionamento da unidade recebedora, salvo programação expressa em sentido diverso.

4.9. O transporte deverá ocorrer em veículo limpo, conservado e adequado às características dos produtos, observadas as condições de higiene, conservação e segurança previstas na legislação sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, para posterior verificação de quantidade, integridade das embalagens, marca, lote, validade, quando aplicável, e correspondência com a solicitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência das quantidades, embalagens, validade, marcas e conformidade com as especificações do Edital e Termo de Referência, ressalvadas verificações complementares justificadas; sem prejuízo da responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

5.3. Serão recusados, total ou parcialmente, produtos em desacordo com as especificações, marcas aprovadas, exigências sanitárias aplicáveis, com defeitos, avarias, embalagens violadas, sinais de deterioração ou validade insuficiente. Produtos sujeitos a validade deverão apresentar prazo remanescente mínimo de 12 meses na entrega, quando compatível com sua natureza e prazo total de validade.

5.4. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada e nova entrega, observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da notificação:

I – Água mineral e recargas de gás GLP P-13 e P-45: até **30 (trinta) minutos** para as unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR e até **1 (uma) hora** para as unidades localizadas no Distrito de Congonhas;

II – Vasilhames, mangueiras, registros e demais acessórios: até **1 (uma) hora**, observados os horários de funcionamento das unidades solicitantes.

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros custos decorrentes da execução das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Quando houver marca/fabricante vinculada à proposta e/ou aprovada em amostra, o fornecimento deverá observar exatamente a marca/fabricante adjudicada, ressalvadas alterações expressamente autorizadas pela Administração nos limites admitidos pelo Edital e pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS PRINCIPAL E RESERVADA

6.1. Quando o mesmo produto tiver cota principal e cota reservada adjudicadas a fornecedores distintos, cada fornecedor responderá exclusivamente pelo quantitativo correspondente à respectiva cota, observados os preços registrados e as demais condições do Edital e do Termo de Referência.

6.2. Caso a cota reservada tenha resultado deserta ou fracassada e seu quantitativo seja atribuído ao vencedor da cota principal, isso dependerá da aceitação do fornecedor e da observância das condições, preços e vantajosidade previstos no Edital.

6.3. Se o fornecedor da cota reservada, durante a execução, não conseguir atender ao quantitativo solicitado, não haverá transferência automática da obrigação ao fornecedor da cota principal, sem prejuízo das providências legalmente admitidas para assegurar a continuidade do abastecimento, observada a ordem de classificação, os preços registrados e a anuência do fornecedor convocado.

6.4. A existência de cota reservada não autoriza a aceitação de preço manifestamente superior ao praticado no mercado ou incompatível com o valor máximo admitido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, fornecendo os água mineral, GLP, vasilhames e acessórios nas quantidades solicitadas, pelos preços registrados e nos prazos e locais indicados pelas respectivas Secretarias Municipais requisitantes.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de no prazo máximo de Até 30 (trinta) minutos, para entregas nas unidades localizadas na sede do Município de Cornélio Procópio/PR; Até 1 (uma) hora, para entregas nas unidades localizadas no Distrito de Congonhas.

7.3. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, qualidade e utilização, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e identificadas, atendendo integralmente às especificações técnicas, marcas aprovadas, unidades de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.4. Garantir que os produtos sujeitos a prazo de validade apresentem, na data da entrega, validade remanescente mínima de **12 (doze) meses**, quando aplicável e compatível com a natureza e o prazo total de validade do produto, ressalvadas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

7.5. Assegurar que os produtos sujeitos à vigilância sanitária estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou outro órgão competente, conforme a categoria regulatória e a legislação aplicável, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios exigíveis.

7.6. Não substituir unilateralmente as marcas ou os produtos aprovados no procedimento licitatório, sendo admitida eventual substituição somente mediante solicitação formal, justificativa técnica e autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade das características técnicas e de qualidade, mantidos os preços registrados e as condições contratadas.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros custos decorrentes da execução das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Administração.

7.8. Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, especialmente as disposições relacionadas à fabricação, comercialização, identificação, armazenamento, transporte, segurança e qualidade dos produtos fornecidos.

7.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando legalmente exigíveis e solicitados pela Administração.

7.10. Responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes da proposta, fichas técnicas, catálogos, declarações e demais documentos apresentados, bem como pela autenticidade e regularidade dos produtos fornecidos.

7.11. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.12. Atender às solicitações e determinações regulares dos gestores e fiscais designados pelas respectivas Secretarias Municipais, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências para sanar irregularidades identificadas durante a execução do fornecimento.

7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos dos produtos fornecidos ou de atos e omissões imputáveis ao fornecedor, seus

empregados ou prepostos, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.14. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, inclusive por danos comprovadamente decorrentes de defeitos de fabricação, composição, acondicionamento, armazenamento ou transporte sob sua responsabilidade, observadas as responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e sanitária aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso contra fabricantes ou terceiros responsáveis.

7.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes das contratações, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. Comunicar previamente à Administração eventuais alterações societárias que possam afetar a execução das obrigações assumidas, inclusive fusão, cisão ou incorporação, observadas as condições legais para a manutenção da contratação e a necessidade de autorização administrativa quando aplicável.

7.17. Assumir os ônus decorrentes de erros ou omissões na elaboração de sua proposta e na composição dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou revisão dos preços registrados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.18. Cumprir as obrigações assumidas independentemente da fiscalização exercida pela Administração, permanecendo responsável pela regularidade e conformidade dos produtos até o seu efetivo recebimento, sem prejuízo das responsabilidades legais posteriormente verificadas.

7.19. Sujeitar-se, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital e nas contratações decorrentes, às sanções administrativas legalmente cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Cumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes, efetuando os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Oitava deste instrumento.

8.2. Emitir, por meio das respectivas Secretarias Municipais requisitantes, as requisições ou autorizações de fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega, servidores responsáveis pelo recebimento e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

8.3. Proporcionar ao fornecedor registrado as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos locais, horários e procedimentos de entrega dos materiais.

8.4. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio dos gestores e fiscais designados pelas respectivas Secretarias Municipais, o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas contratações decorrentes.

8.5. Receber, conferir e avaliar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas aprovadas, prazos de validade e demais condições estabelecidas, promovendo o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Notificar formalmente o fornecedor registrado sobre quaisquer irregularidades, defeitos, atrasos ou desconformidades identificadas durante o fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção ou substituição dos produtos, conforme as condições previstas nesta Ata.

8.7. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações exigidas, solicitando sua substituição sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

8.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor registrado, desde que relacionados à execução das obrigações assumidas e necessários ao regular fornecimento dos materiais.

8.9. Comunicar formalmente ao fornecedor registrado a instauração de procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais infrações e à aplicação das sanções cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Adotar, quando necessário e mediante justificativa, as providências administrativas cabíveis para adequação, suspensão ou interrupção de fornecimentos específicos, observadas as disposições legais, as condições da Ata e os direitos do fornecedor registrado.

8.11. Efetuar o acompanhamento dos quantitativos registrados e utilizados por cada Secretaria Municipal participante, observando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e evitando aquisições superiores aos quantitativos autorizados.

8.12. Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução da Ata e das contratações dela decorrentes, incluindo requisições, comprovantes de entrega, registros de fiscalização, recebimentos, notificações e demais documentos pertinentes, assegurando a rastreabilidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como unidade demandante e coordenadora, cabendo a cada secretaria participante a fiscalização e o ateste dos fornecimentos por ela requisitados. Gestor da Ata da Administração: Orlando Batista da Fonseca; fiscal: Cleide Aparecida Faria Marcolino, conforme TR, sem prejuízo de designações complementares.

9.1.1. As demais Secretarias Municipais participantes poderão realizar aquisições conforme suas respectivas necessidades, observados os quantitativos previamente informados e registrados, os preços, a vigência da Ata e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

9.1.2. Cada Secretaria Municipal participante será responsável pela emissão das respectivas requisições ou autorizações de fornecimento, pelo acompanhamento das entregas, pela conferência dos produtos e pelo ateste das Notas Fiscais correspondentes às suas aquisições, observadas as competências dos gestores e fiscais designados.

9.1.3. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata serão exercidas pelos servidores designados pelas respectivas Secretarias Municipais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

9.2. Ficam indicados os seguintes servidores para exercerem as funções de gestores e fiscais, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais participantes:

a) Secretaria Municipal de Administração

- **Gestor:** Orlando Batista da Fonseca
- **Fiscal:** Cleide Aparecida Faria Marcolino

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

- **Gestor:** Emerson Carazzai Fonseca
- **Fiscal:** Josely Fernandes dos Santos

c) Secretaria Municipal de Saúde

- **Gestora:** Mônica Aparecida de Carvalho
- **Fiscal:** Rodrigo Augusto da Fonseca

e) Secretaria Municipal de Serviços e Obras

- **Gestor:** Renato Augusto Pereira Lima
- **Fiscal:** Célia Gambini Silva

f) Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania

- **Gestora:** Luciene Cristina Ribeiro Quintino
- **Fiscal:** Elizangela Gobetti de Souza

g) Secretaria Municipal de Educação

- **Gestora:** Marisa Iolanda Conti
- **Fiscal:** Francisca Helena Prado Paulino (Educação)
- Débora Mendes (merenda)

h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- **Gestor:** Ruy Sampaio Dias
- **Fiscal:** Carlos Eduardo Rodrigues Andrade

9.3. Compete aos gestores acompanhar a execução das contratações realizadas por suas respectivas Secretarias, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o atendimento às necessidades da Administração e a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do fornecimento.

9.4. Compete aos fiscais acompanhar e verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas requisições, especialmente quanto às quantidades, qualidade, marcas aprovadas, prazos de validade e condições de entrega, registrando as ocorrências e comunicando aos gestores eventuais irregularidades.

9.5. Constatadas irregularidades no fornecimento, os fiscais deverão comunicar formalmente à CONTRATADA e ao respectivo gestor, para adoção das providências cabíveis, incluindo a substituição dos materiais em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente.

9.6. A atuação dos gestores e fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

9.7. A substituição de gestores ou fiscais poderá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente, devidamente registrado nos autos do processo administrativo, assegurada a continuidade do acompanhamento e da fiscalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, após entrega, recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo servidor da Secretaria requisitante, observados o Edital, o Termo de Referência e o Decreto Municipal nº 1.488/2023.

10.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Cornélio Procópio ou da Secretaria requisitante que possua CNPJ próprio, conforme os dados fiscais informados no via email do empenho ou autorização de fornecimento, contendo os itens, quantidades, valores, identificação do empenho e da contratação.

10.3. Quando houver fornecimentos destinados a Secretarias distintas, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir as Notas Fiscais de acordo com as respectivas solicitações e empenhos, vedada a reunião, em uma única Nota Fiscal, de fornecimentos vinculados a empenhos ou unidades requisitantes distintas, quando a Administração determinar faturamento separado.

10.4. A Nota Fiscal observará a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, e as demais normas tributárias aplicáveis, com as retenções legalmente exigíveis.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou divergência que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, contando-se o prazo de pagamento da regular liquidação da despesa, observado o Decreto Municipal nº 1.488/2023.

10.6. O pagamento não será realizado enquanto houver pendência de liquidação, rejeição fundamentada dos produtos ou ausência de documentação indispensável à liquidação da despesa, sem prejuízo da observância das condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

10.7. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja beneficiário de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação pertinente, para fins de aplicação do tratamento tributário cabível, conforme a legislação vigente.

10.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula prevista nos subitens seguintes:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP

Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As aquisições serão realizadas mediante Solicitação de Fornecimento, conforme a necessidade de cada Secretaria requisitante.

11.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nas respectivas Solicitações de Fornecimento.

11.3. As despesas decorrentes das futuras contratações serão classificadas no elemento de despesa correspondente à natureza efetiva da despesa, conforme a dotação orçamentária indicada pela unidade competente por ocasião da emissão da Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a legislação orçamentária aplicável.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses e condições previstas no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.486/2023 e demais normas aplicáveis.

12.2. O fornecedor que pretender revisão deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea que demonstre de forma objetiva a alteração dos custos e o nexo com o preço registrado.

12.3. A apresentação de pedido de revisão não autoriza a suspensão unilateral do fornecimento enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

12.4. Verificada redução dos preços de mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação, observada a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

12.5. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos retroativos sem fundamento legal e decisão administrativa expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.486/2023, no Edital e nesta Ata, especialmente quando o fornecedor descumprir as condições registradas, não retirar ou aceitar instrumento equivalente sem justificativa, não mantiver as condições de habilitação ou sofrer sanção que impeça a contratação.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. A Ata poderá ser cancelada total ou parcialmente por razões de interesse público devidamente motivadas, caso fortuito, força maior ou demais hipóteses legalmente admitidas.

13.4. O cancelamento do registro não afasta a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da conduta e nos termos do Capítulo 15 do Edital.

14.2. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as hipóteses, os prazos, a abrangência e os critérios de dosimetria previstos nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo 15 do Edital.

14.3. As multas aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata observarão integralmente as hipóteses, percentuais, bases de cálculo, limites, termo inicial e final da mora, regras de conversão, compensação e cobrança estabelecidas no item 15.3.6 e respectivos subitens do Edital, que ficam incorporados a esta Ata independentemente de transcrição.

14.4. Para fins de aplicação das multas, quando o inadimplemento estiver restrito a determinada Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, instrumento equivalente ou parcela, a base de cálculo corresponderá ao valor da obrigação diretamente afetada, não incidindo automaticamente sobre o valor global estimado desta Ata.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta Ata ou instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, será apurada como infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem enquadramento automático como inexecução total, observados o processo administrativo e os critérios de dosimetria legais.

14.6. O atraso injustificado, a recusa de entrega, a entrega em desacordo com as especificações, a não substituição de produto recusado e os demais descumprimentos serão apurados em processo administrativo próprio, na forma do Edital, desta Ata e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração.

15.2. A Administração poderá realizar contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

16.1. As partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução desta Ata e das contratações dela decorrentes, observando a legislação aplicável.

16.2. O fornecedor deverá atuar com integridade, boa-fé e observância das normas de prevenção à fraude e à corrupção aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A presente Ata e os atos dela decorrentes serão divulgados nos meios legalmente exigidos, observadas as regras de transparência e publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, o Edital e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

18.2. Eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração das condições registradas.

18.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Cornélio Procópio/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante legal